



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de novembro de 2021



Série

Número 212

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1209/2021**

Louva publicamente técnico madeirense Alípio Alexander Jardim da Silva, pelo excelente resultado desportivo alcançado pela Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade ao conquistar uma medalha de prata e uma de bronze, no Campeonato do Mundo, de Patinagem de Velocidade.

##### **Resolução n.º 1210/2021**

Louva publicamente atleta Marco António Abreu Lira, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, as medalhas de prata e de bronze, no Campeonato do Mundo de Patinagem de Velocidade, nas distâncias 10.000 metros pontos de 15.000 metros a eliminar respetivamente.

##### **Resolução n.º 1211/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa à Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2021, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

##### **Resolução n.º 1212/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

##### **Resolução n.º 1213/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de São Roque do Faial tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

##### **Resolução n.º 1214/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

**Resolução n.º 1215/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

**Resolução n.º 1216/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

**Resolução n.º 1217/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

**Resolução n.º 1218/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2020/2021.

**Resolução n.º 1219/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, nacional e internacional, na época desportiva 2020/2021.

**Resolução n.º 1220/2021**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 16/2021, de 10 de maio, celebrado com a Associação Madeirense de Bilhar, autorizado pela Resolução n.º 278/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

**Resolução n.º 1221/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

**Resolução n.º 1222/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Iate Clube de Santa Cruz (Madeira) tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

**Resolução n.º 1223/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a União Desportiva de Santana tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

**Resolução n.º 1224/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, contribuinte fiscal n.º 511.030.231, com sede ao Caminho de São Roque, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

**Resolução n.º 1225/2021**

Autoriza a alienação, pela entidade denominada MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio das Matas, Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo, designado por Lote n.º 18 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, com a área de 445 m2, confrontante, do Norte com o Estado Português, do Sul com o Arruamento 2, do Leste com o Lote 19 e do Oeste com o Lote 17, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6823.º e do Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio das Matas, Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo, designado por Lote n.º 19 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, com a área de 464 m2, confrontante, do Norte com o Estado Português, do Sul com o Arruamento 1, do Leste com a Estrada Municipal e do Oeste com o Lote 18, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6116.º

**Resolução n.º 1226/2021**

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 1141/2021, de 9 de novembro, que autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 51/2021, de 6 de maio, celebrado com o Clube Escola da Levada, (CEL).

**Resolução n.º 1227/2021**

Retifica a Resolução n.º 1013/2021, de 22 de outubro de 2021, que autoriza a retificação do mapa anexo da Resolução n.º 913/2021, de 30 de setembro, que descreve o apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 2”, e que dela faz parte integrante.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1209/2021**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade, orientada pelo técnico madeirense Alípio Alexander Jardim da Silva, que conquistou uma medalha de prata e uma de bronze, no Campeonato do Mundo, de Patinagem de Velocidade;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve louvar publicamente o Técnico, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1210/2021**

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Marco António Abreu Lira, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, as medalhas de prata e de bronze, no Campeonato do Mundo de Patinagem de Velocidade, nas distâncias 10.000 metros pontos de 15.000 metros a eliminar respetivamente;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve louvar publicamente o Atleta, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1211/2021**

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 45/2021, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa à Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2021, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Teatro Amador do Livramento, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 € (três mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, na sua atual redação.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BD.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52116457.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1212/2021**

Considerando que a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de kickboxing e muay thai nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro,

n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 10 227,65 € (dez mil, duzentos e vinte e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| Atleta de Alto Rendimento ..... | 3 698,64 €  |
| Competição Regional .....       | 6 529,01 €  |
| TOTAL .....                     | 10 227,65 € |

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.C0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114949.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1213/2021**

Considerando que a Associação Desportiva de São Roque do Faial, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de São Roque do Faial tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva de São Roque do Faial uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3 528,81 € (três mil quinhentos e vinte e oito euros e oitenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Competição Regional ..... | 3 528,81 € |
| TOTAL .....               | 3 528,81 € |

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.IO do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114950.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1214/2021

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 30 441,94 € (trinta mil, quatrocentos e quarenta e um euros e noventa e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| Competição Regional ..... | 30 441,94 € |
| TOTAL .....               | 30 441,94 € |

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01. RE.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114957.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1215/2021

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo da Escola Francisco Franco uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 24 273,58 € (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Competição Regional .....          | 23 187,09 € |
| Formação de Recursos Humanos ..... | 1 086,49 €  |
| TOTAL .....                        | 24 273,58 € |
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1216/2021**

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nela envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, bilhar, esgrima e futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de 9 271,08 € (nove mil, duzentos e setenta e um euros e oito centimos), distribuído da seguinte forma:  

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Competição Regional ..... | 9 271,08 € |
| TOTAL .....               | 9 271,08 € |
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.V0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.



8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115035.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1217/2021**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Escola Francisco Franco se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, até ao limite máximo de 1 188,80 € (mil, cento e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Deslocações Definidas - Competição |            |
| Regional (futsal) .....            | 1 188,80 € |
| TOTAL .....                        | 1 188,80 € |
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.M0 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114910.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1218/2021**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2020/2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira, até ao limite máximo de 1 010,48 € (mil e dez euros e quarenta e oito cêntimos), de acordo com a seguinte informação:  
  
Deslocações Definidas -Competição  
Regional Futebol Sénior .....1.010,48 €  
TOTAL ..... 1 010,48 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2020/2021, aprovada pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.V0 do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114926.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1219/2021**

Considerando que a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM), é uma entidade dotada de utilidade pública, sem fins lucrativos;

Considerando que a AARAM, desde 2009, viu-se privada da sua instalação desportiva de referência, o antigo Estádio dos Barreiros;

Considerando que é objetivo da política desportiva regional dotar as entidades desportivas de condições técnicas, logísticas e materiais dimensionadas à importância da sua intervenção no panorama desportivo regional, nacional e até internacional;

Considerando os contributos da AARAM para a exaltação da representatividade desportiva do Atletismo Regional;

Considerando os contributos da AARAM para a promoção do destino Madeira, no âmbito das competições internacionais que vem organizando no Centro Desportivo da Madeira (CDM);

Considerando que, em todas as modalidades desportivas, as competições e os treinos do desporto federado da RAM nas ID sob a tutela da SRE, estão isentos do pagamento de taxas através da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 505/2019, de 26 de agosto;

Considerando que a modalidade de atletismo, não dispõe de ID públicas devidamente homologadas, para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando a importância de atribuição de um apoio financeiro extraordinário à AARAM, para colmatar as despesas com a utilização da pista de atletismo do CDM, única ID devidamente homologada na RAM;

Considerando que, em termos do n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD), aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, com a redação dada pela Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração e republicação do RAD, o Conselho de Governo pode excecionalmente deliberar apoios suplementares às entidades beneficiárias, nomeadamente para fazer face às despesas de utilização de infraestruturas desportivas quando os respetivos clubes e associações desportivas não disponham de instalações desportivas;

Considerando que a Resolução n.º 840/2021, de 9 de setembro, determina a atribuição de um apoio suplementar a participar à AARAM pela utilização para treinos e competições do CDM, enquanto não existir no parque desportivo regional público, uma pista de atletismo homologada para as competições oficiais na RAM;

Considerando o previsto no artigo 29.º - A, da Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, que procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, alterado e republicado pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, nacional e internacional, na época desportiva 2020/2021.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de 17 829,00 € (dezanove mil e oitocentos e vinte e nove euros), distribuída da seguinte forma:  
  
Apoios suplementares ..... 17 829,00 €  
TOTAL ..... 17 829,00 €
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterado e republicado pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.D0, do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115372.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1220/2021

Considerando que através da Resolução n.º 278/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Madeirense de Bilhar, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2020/2021.

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2020/2021, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 16/2021, de 10 de maio, celebrado com a Associação Madeirense de Bilhar, autorizado pela Resolução n.º 278/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.
2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

#### “Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 39 574,13 € (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro euros e treze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Apoio à Atividade .....            | 36 581,12 € |
| Iniciativas Desporto Escolar ..... | 2 993,01 €  |
| TOTAL .....                        | 39 574,13 € |

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, na alteração à mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode ser distribuída de outra forma, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste CPDD, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este CPDD, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. (...)

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52106340 e CY52116316”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.W0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52106340 e CY52116316.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1221/2021

Considerando que a Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4 202,44 € (quatro mil, duzentos e dois euros e quarenta e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:  

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Atleta de Alto Rendimento ..... | 3 082,19 € |
| Competição Regional .....       | 1 120,25 € |
| TOTAL .....                     | 4 202,44 € |
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.D0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114969.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1222/2021

Considerando que o Late Clube de Santa Cruz (Madeira), pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, natação pura e vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Late Clube de Santa Cruz (Madeira) tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Late Clube de Santa Cruz (Madeira) uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 7 109,96 € (sete mil, cento e nove euros e noventa e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Competição Regional ..... | 7 109,96 € |
| TOTAL .....               | 7 109,96 € |
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.A0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115054.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1223/2021**

Considerando que a União Desportiva de Santana, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de tiro com arco, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton, bilhar, supermoto, tiro com arco e todo o terreno/motos nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a União Desportiva de Santana tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à União Desportiva de Santana uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 10 056,99 € (dez mil e cinquenta e seis euros e noventa e nove centimos), distribuído da seguinte forma:
 

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| Competição Regional ..... | 9 454,62 €  |
| Apoio à Atividade .....   | 602,37 €    |
| TOTAL .....               | 10 056,99 € |
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.B0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.RB.B0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115066.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1224/2021**

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como

orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural centenária, fundada em fevereiro de 1913, que, desde então, tem vindo a desenvolver um trabalho único na área da música, especialmente através da Orquestra de Bandolins da Madeira, que tem merecido reconhecimento por parte do público regional, nacional e internacional;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1201/96 do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, n.º 103, 1ª Série, de 18 de setembro de 1996;

Considerando que a associação em apreço tem mantido em funcionamento escolas de música para crianças e jovens cuja participação é muito significativa, sendo que, para o efeito, tem de afetar recursos humanos, artísticos e técnicos adequados, bem como equipamentos, instrumentos e demais meios logísticos necessários à aprendizagem, ensaios, concertos, etc.;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando que o Recreio Musical prossegue um importante trabalho de recolha, seleção e divulgação das tradições musicais típicas da cultura madeirense;

Considerando que o Recreio Musical, especialmente através da sua Orquestra de Bandolins, proporciona uma oferta cultural de qualidade e que contribui para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e funcionamento de instituições como o Recreio Musical União da Mocidade, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, contribuinte fiscal n.º 511.030.231, com sede ao Caminho de São Roque, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2021;
3. Conceder à associação Recreio Musical União da Mocidade uma comparticipação financeira que não excederá os €20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UO.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1225/2021**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;



Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, dos seguintes prédios:

- Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio das Matas, Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo, designado por Lote n.º 18 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, com a área de 445 m2, confrontante, do Norte com o Estado Português, do Sul com o Arruamento 2, do Leste com o Lote 19 e do Oeste com o Lote 17, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6823º, com o valor patrimonial de € 22.710,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6714/20090515, da freguesia do Porto Santo;
- Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio das Matas, Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo, designado por Lote n.º 19 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, com a área de 464 m2, confrontante, do Norte com o Estado Português, do Sul com o Arruamento 1, do Leste com a Estrada Municipal e do Oeste com o Lote 18, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6116º, com o valor patrimonial de € 20.049,25 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6715/20090515, da freguesia do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1226/2021**

Considerando que ocorreu um lapso na redação dada ao ponto 1 da Resolução n.º 1141/2021, de 4 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 202, de 9 de novembro, que autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 51/2021, de 6 de maio, celebrado com o Clube Escola da Levada, (CEL), o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve proceder à sua retificação:

Assim,

onde se lê:

“1. (...) celebrado com o Clube Desportivo Primeiro de Maio, (...)”.

Deverá ler-se:

“1. (...) celebrado com o Clube Escola da Levada (CEL), (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1227/2021**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 1013/2021, de 14 de outubro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 191, Suplemento, de 22 de outubro de 2021, autorizou a retificação do mapa anexo da Resolução n.º 913/2021, de 30 de setembro, que descreve o apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 2”, e que dela faz parte integrante.

Considerando que o ponto único da referida Resolução contém uma inexatidão, que importa retificar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a retificação do ponto único da Resolução n.º 1013/2021, de 14 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Autorizar a retificação do mapa anexo da Resolução n.º 914/2021, de 30 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:”

Deve ler-se:

“Autorizar a retificação do mapa anexo da Resolução n.º 913/2021, de 30 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries ..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries ..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....     | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)